

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ACESSO CEE Nº 1660/77 Proc. DRECAP/3 nº 7366/77
INTERESSADA: Juana Carolina Iglesias Flores
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1100/77 - CPG aprov. em 14/12/77

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1- José Oswaldo Iglesias Valdivia, progenitor de Juana Carolina Iglesias Flores, em 21/9/77, solicitou à DRECAP/3 a regularização da vida escolar de sua filha, que frequenta a 8ª série da EEPG "Portugal".

1.2- A interessada apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2.1- cumpriu os primeiros estudos com 6(seis) séries no Instituto de Humanidades "Bernardo O' Higgins", de Santiago, Chile;

1.2.2- no ano letivo de 1976, frequentou a 7ª série e foi aprovada, na EEPG "Arthur Guimarães", desta Capital;

1.2.3- no corrente ano frequenta a 8ª série da EEPG "Portugal".

1.3- A DRECAP/3 opina pela convalidação dos atos escolares da aluna que somente em setembro do corrente ano solicitou reconhecimento da equivalência de estudos.

2. APRECIÇÃO

2.1- Trata-se de irregularidade cometida pela EEPG "Arthur Guimarães" cujas autoridades receberam a aluna sem a manifestação dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação sobre a equivalência dos estudos realizados pela interessada, no Chile.

2.2- A matrícula na 7ª série poderia ter sido efetuada, pois os estudos da aluna, no Chile, (concluiu seis séries) são considerados equivalentes à conclusão da 6ª série do ensino de 1º grau.

2.3- Juana Carolina Iglesias Flores, ao ingressar na 7ª série, deveria ter sido submetida a processo de adaptação em Língua Portuguesa Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e O.S.P.B. Estudou Português na 7ª série e foi aprovada, estando estudando essa disciplina na 8ª série no corrente ano letivo. No processo, não há indicação das outras disciplinas que também estudou.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Juana Carolina Iglesias Flores na 7ª série da EEPG "Arthur Guimarães", desta Capital, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados. A interessada deverá ser submetida a processo de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, caso não tenha estudado tais disciplinas na 7ª e 8ª séries dos estabelecimentos de ensino que freqüentou.

São Paulo, 23 de novembro de 1977

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de novembro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente